



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



Publicado em: 23/09/20

Secretaria Geral
Jornal Correio da Serra, ed. 166

PORTARIA Nº 018/2020

O VEREADOR RONDINELI TOMAZ DA COSTA,
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que foi expedida a Portaria nº 008/2020 com restrições rígidas para o funcionamento da Câmara Municipal de Sumidouro, tendo em vista a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que as determinações contidas naquela Portaria foram cumpridas;

Considerando que no Município de Sumidouro já houve uma flexibilização por parte do Executivo Municipal com planos de retoma das atividades.

RESOLVE:

Art. 1º As atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Sumidouro, retornam aos seus horários e dias, estabelecidos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

§ 1º. A presente Portaria estabelecerá as normas de segurança, higiene e distanciamento, visando erradicar contágios com o COVID-19.

§ 2º Fica expressamente proibida a entrada em qualquer das dependências da Câmara sem máscara facial de proteção, bem como, fica proibido aglomerações sob qualquer argumento.

§ 3º A Câmara Municipal disponibilizará em todas as suas entradas, mesas de servidores e Vereadores álcool em gel.

Art. 2º As sessões legislativas da Câmara Municipal de Sumidouro, nos termos do Regimento Interno, retornam aos dias e horários lá estabelecidos, ou seja, segundas-feiras, com início da primeira sessão às 18 horas.

Art. 3º Fica vedada a entrada de público ao Plenário, permitindo-se apenas 25% do total de lugares, ou seja, 22 pessoas, as quais deverão sentar apenas nas cadeiras disponíveis, sendo expressamente proibida a permanência em pé.

Rondinele



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Sumidouro

§ 1º Com a finalidade de se evitar aglomeração e contatos físicos, o livro de presença das sessões não será utilizado.

§ 2º A não ser em estrito cumprimento de suas obrigações os servidores da Câmara ficam proibidos de transitarem pelo Plenário durante as sessões.

Art. 4º Pessoas estranhas ao quadro de funcionários e aos Vereadores somente poderão acessar as dependências da Câmara Municipal de Sumidouro com autorização expressa de Vereador/Servidor, o qual fica responsável pela permissão.

Art. 5º A parte administrativa da Câmara funcionará das 09 às 16 horas, de segundas a sextas-feiras.

Art. 6º Os servidores da Câmara deverão trabalhar portando máscara facial de proteção, devendo ser guardado o distanciamento físico de 2 metros entre eles.

Parágrafo único - Fica vedada a aglomeração de servidores em qualquer dependência da Câmara Municipal.

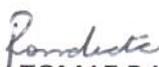
Art. 7º Deverão ser fixados nas portas de entradas da Câmara cartazes tornando obrigatório o uso de máscara, orientando sobre as medidas de higiene e sobre a obrigatoriedade do distanciamento social.

Art. 8º A Presidência desta Casa de Leis acompanhará a evolução da PANDEMIA do COVID-19, para análise e adoção de outras flexibilizações e até mesmo a revogação da presente Portaria.

Art. 9º A Presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2020, e revogando expressamente a Portaria nº 008/2020.

Pulique-se e cumpra-se

Sumidouro, 15 de setembro de 2020.


RONDINEL TOMAZ DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL